

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de Informação sobre o produto de seguros

ageas
seguros

Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Acidentes Pessoais Viagem Segura

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que protege os clientes em consequência de acidente verificado no decurso da viagem, garantindo uma indemnização ou reembolso de despesas de acordo com as coberturas contratadas.



Que riscos são segurados?

Plano Viagem Jovem:

- ✓ Invalidez Permanente: de 25.000 € até 100.000 €
- ✓ Despesas de Tratamento: de 1.250 € até 5.000 €
- ✓ Despesas de Funeral: 2.500 € ou 5.000 €

Plano Viagem Base:

- ✓ Morte: de 25.000 € até 250.000 €

Plano Viagem Económica:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente: de 25.000 € até 250.000 €

Plano Viagem Mais:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente: de 25.000 € até 250.000 €
- ✓ Incapacidade Temporária: 13 € ou 25 € dia
- ✓ Despesas de Tratamento: de 1.250 € até 5.000 €

Plano Viagem Executivo:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente: de 25.000 € até 250.000 €
- ✓ Subsídio Diário em caso de Internamento Hospitalar: 25€ ou 50 € dia
- ✓ Incapacidade Temporária: 13 € ou 25 € dia
- ✓ Despesas de Tratamento: de 1.250 € até 5.000 €
- ✓ Despesas de Funeral: 2.500 € ou 5.000 €
- ✓ Bagagem: de 250 € até 2.500 €
- ✓ Responsabilidade Civil: de 25.000 € até 75.000 0€
- ✓ Assistência em Viagem: Conforme Condição Especial

A responsabilidade do Segurador por cada Pessoa Segura, pelo período de vigência do contrato, tem sempre como limite os valores de capital seguro indicados para cada garantia nas Condições Particulares da Apólice.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos danos derivados de:

- x Resultantes de crimes ou quaisquer outros atos intencionais consumados ou tentados pelo Tomador do Seguro e/ou pela(s) Pessoa(s) Segura(s), quer sejam contra terceiros, quer contra as pessoas garantidas pelo presente contrato;
- x Resultantes de suicídio ou da sua tentativa;
- x Devidos à ação da(s) Pessoa(s) Segura(s) em estado de embriaguez ou uso de psicofármacos, estupefacientes, alucinogénicos e similares não prescritos por médico ;
- x Provocados por negligência grosseira da Pessoa(s) Segura(s);
- x Que se relacionem com o desempenho de funções em fábricas, oficinas, estaleiros, minas e atividades análogas;
- x Ocasionados por deliberada violação dos regulamentos e instruções a observar nos meios de transporte que empregue ou ainda nos cais, gares ou aeroportos;
- x Resultantes da utilização de veículos motorizados de duas rodas;
- x Devidos a cataclismos da natureza e utilização ou transporte de matérias radioativas;
- x Provocados pelos Beneficiários, quando a estes venha a pertencer a indemnização;
- x Sobrevindos fora dos itinerários previstos, salvo os casos de força maior e alheios à vontade da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- x Resultantes de insolação, congelação ou reumatismo, bem como todos os casos de hérnia ou roturas musculares, qualquer que seja a causa determinante;
- x Consequências devidos a gravidez ou parto;
- x Relacionados com os efeitos puramente psíquicos e as perturbações cerebrais ou cardíacas resultantes do único fato de se usar determinado meio de transporte, independentemente de qualquer acidente.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Exclusões relativas — Salvo expressa convenção em contrário ficam igualmente excluídos da garantia de cobertura deste contrato, os acidentes:
 - ! Resultantes de prática desportiva, como amador;
 - ! Derivados da utilização de aeronaves que não sejam de carreiras comerciais regulares de transporte de passageiros devidamente autorizados;
 - ! Resultantes de atos de guerra, terrorismo e perturbações da ordem pública.



Onde estou coberto?

- ✓ No decurso da viagem referida nas Condições Particulares. Ficam sempre excluídos os acidentes sobrevindos fora dos itinerários previstos, salvo os casos de força maior e alheios à vontade da(s) Pessoa(s) Segura(s).



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Quando o Segurador fornecer um questionário para a apreciação e análise do risco, tal não dispensa o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Caso celebrem dois ou mais contratos, com diversos Seguradores, destinados a cobrir um mesmo risco respeitante à mesma Pessoa Segura e por idêntico período de tempo, comuniquem aos Seguradores a existência dos demais contratos.
- Comunicar ao Segurador a alteração de residência.
- Em caso de sinistro, empregar todos os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar a lesão ou lesões decorrentes do sinistro, nomeadamente cumprindo as prescrições e aconselhamentos dos profissionais de saúde.
- Em caso de sinistro, preencher a participação de acidente de viagem e enviá-la no prazo máximo de 24 horas a partir do respetivo conhecimento.
- Em caso de existência de vários contratos de seguro garantindo o reembolso das despesas de tratamento de repatriamento ou de funeral, participarem o sinistro a cada um dos Seguradores, identificando os restantes.
- Participar imediatamente os acidentes mortais.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.



Quando e como devo pagar?

- O valor total a pagar (prémio) é único e é devido na data de celebração do contrato.
- O pagamento deverá ser feito através das referências SIBS.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato de seguro tem a duração prevista nas Condições Particulares e/ou Apólice-Recibo. Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia. Salvo convenção em contrário, o contrato de seguro celebrado por um período inicial inferior ou superior a 1 ano não se prorroga no final do termo estipulado.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.